

LEI MUNICIPAL Nº 277/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí (PI), **FABIANO FEITOSA LIRA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de “Cultura, Comunicação, Esportes, Lazer e Turismo” em Secretaria Municipal de “Cultura, Comunicação e Turismo” e em Secretaria Municipal de “Esportes e Lazer – SEMEL”, alterando-se a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí (PI).

Parágrafo primeiro. Fica alterada a Lei Municipal nº 118/2011 que dispõe sobre a estrutura da administração pública municipal para acrescentar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Parágrafo segundo. Altera-se também a norma mencionada no parágrafo antecedente, unicamente, para atualizar o nome da Secretaria Municipal de “Cultura, Comunicação, Esportes, Lazer e Turismo” para Secretaria Municipal de “Cultura, Comunicação e Turismo”, sem alterar a estrutura organizacional ou quaisquer outras disposições do referido órgão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;
- II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;
- III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;
- IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e

execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

VI – Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

VII – Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

VIII – Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

IX – Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;

X – Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário de Esportes e Lazer com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL tem a seguinte estrutura orgânica e os respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

II – Diretoria de Esportes e lazer:

III – Departamentos Especializados

a) Departamento Administrativo;

b) Departamento de Fomento às Políticas de Esportes e Lazer;

c) Departamento de Eventos Esportivos e Lazer:

IV – Setor de Eventos Esportivos e Lazer

a) Setor de Organização de Competições e Eventos Educacionais

b) Setor de Categoria de Base e Lazer

§1º Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

I - Planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

III - Coordenar programas e projetos, estando subdividida nos seguintes Departamentos:

§2º Compete ao Departamento Administrativo:

I - Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SEMEL;

- II - Coordenar a execução dos serviços relacionados a patrimônio, transporte, compras, abastecimento, gestão de pessoas, manutenção e supervisão de instalações; elaborar as propostas da SEMEL no processo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA);
- III - coordenar a execução dos contratos e convênios firmados pela SEMEL;
- IV - Desenvolver programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município;
- V - Pesquisar e viabilizar junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal projetos e convênios para o desenvolvimento do esporte e o lazer no Município;
- VI - Estabelecer diretrizes e propor melhorias aos processos de fomento à implantação e adequação de infraestrutura esportiva no município;
- VII - Estabelecer parcerias para garantir a ampliação de acesso ao esporte e ao lazer.

§3º Compete ao Departamento de Fomento às políticas de esporte e Lazer:

- I - Propor políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer no Município voltadas ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, para promoção da cidadania e integração social;
- II- Propor e participar da elaboração de legislação pertinente ao esporte e lazer; participar da revisão e execução do planejamento local no que se refere às áreas de recreação, lazer e desporto;

§4º Compete ao Departamento de Eventos Esportivos e Lazer:

- I - Elaborar a proposta de calendário de eventos esportivos e de lazer no Município de Brejo do Piauí;
- II - Criar e elaborar os projetos dos eventos de esporte e do lazer; coordenar e operacionalizar todas as ações para a realização dos eventos de lazer e recreação; analisar e emitir parecer técnico relativo à solicitação de apoio a terceiros para realização de atividades recreativas, esportivas e de lazer; elaborar relatório com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e projetos desenvolvidos;
- III - Desenvolver outras atividades correlatas, compreendendo os seguintes setores:

§5º Compete ao Setor de Organização de Competições e Eventos Educacionais:

- I - Propor e organizar torneios e campeonatos de futebol no Município; apoiar, organizar e coordenar torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- II - Apoiar atletas de modalidades individuais em participação de torneios e campeonatos fora do Município, desde que represente o Município de Brejo do Piauí (PI);
- III- Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação do município, para elaboração conjunta de projeto que fomenta e apoie a prática esportiva nas escolas públicas municipais, com regularidade;
- IV - Fomentar nos estabelecimentos de ensino, a prática esportiva para todas as idades; realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

V - Incentivar a prática do esporte e do lazer no meio educacional afastando qualquer tipo de exclusão social.

§6º. Compete ao Setor de Categoria de Base e Lazer:

- I- Orientar e acompanhar a execução dos programas e projetos de lazer no Município;
- II - Implantar, executar e monitorar programas e projetos de práticas de lazer; realizar atividades de lazer para públicos específicos, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do lazer como elementos de inclusão de todos os cidadãos brejenses;
- III- Desenvolver programas de acompanhamento e aperfeiçoamento das categorias de base dos esportes do município; desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades como meio de favorecer o acesso das crianças e jovens à prática esportiva, sua inserção em grupos sociais, sua formação integral e autônoma;
- IV - Propor a celebração de convênios e parcerias com clubes locais e que tenham ou pretendam desenvolver as categorias de base dos esportes;
- V- Implantar, executar e monitorar programas e projetos que tenham objetivos de desenvolver as categorias de base nos esportes do município;
- VI - Incentivar a organização e o desenvolvimento das categorias de base nos clubes esportivos no município; organizar as equipes ou seleções locais para participarem de campeonatos a nível regional e estadual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dentro do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo do Piauí, 24 de janeiro de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal